

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito tributário e financeiro I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Marcelo de Lima Assafim; Liane Francisca Hüning Pazinato; Raymundo Juliano Feitosa. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-164-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria que chegamos ao VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito com o tema Direito, Governança e Políticas de Inclusão reunindo os trabalhos científicos desenvolvidas por docentes e discentes e egressos da pós-graduação brasileira, inclusive, na intersecção necessária com os jovens pesquisadores graduação.

No grupo de trabalho “Direito Tributário e Financeiro I ” as pesquisas se situam nas fronteiras do Sistema Tributário Nacional e a Reforma Tributaria e divididas em grupos que debatem Teorias, Tributos em espécie, Litígios Tributários.

Os autores Erick Marques Vieira e Fabiano Ferreira Lopes, no trabalho “Do arado ao Fisco: os efeitos da Reforma Tributária sobre o produtor rural brasileiro”, apontam os desafios que os produtores rurais encontrarão para sua adaptação com as novas exigências instituídas pela reforma tributária.

No texto “o Impacto da Tributação da economia digital no Brasil e no Federalismo Fiscal: Do ICMS/ISS ao IBS/CBS, os autores - Alberto Mário de Souza Carvalho e Raymundo Juliano Feitosa e João Hélio de Farias Moraes Coutinho discutem como a revolução tecnológica e a internet impulsionaram a mudança do modelo de negócios, centrado não mais na exteriorização de riqueza através da aquisição de bens físicos, mas, por meio de bens virtuais ou da fruição de uma utilidade ou na experiência decorrente desse novo bem.

regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025, como resposta à regressividade do sistema tributário brasileiro.

Na pesquisa sobre a Cobrança do ITR sobre imóveis localizados em áreas urbanas, seu caráter extrafiscal e seus efeitos financeiros nos municípios e nos contribuintes, os autores Liane Francisca Hüning Pazinato e Vinicius Ruas Duarte buscam analisar os fundamentos jurídicos e as implicações práticas da cobrança do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) nas áreas urbanas, tradicionalmente sujeitas ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), bem como as questões de competência tributária demonstrando o seu caráter extrafiscal ambiental e os efeitos financeiros nos Municípios e contribuintes.

Os autores Guilherme Zocollaro Nogueira, Rubens Alexandre Elias Calixto e Andre Luis De Andrade Melo, no texto “Entre o princípio da capacidade contributiva e a realidade da regressividade: inclusão social pela reforma tributária?” buscam discutir os impactos da reforma em relação ante à regressividade.

Na pesquisa “A (necessária) correspondência entre hipótese de incidência e base de cálculo das taxas: análise da repartição da receita arrecadada pelo Detran/PR”, o autor José Raul Cubas Júnior demonstrar a necessária correspondência entre a materialidade da hipótese de incidência tributária das taxas e as suas respectivas bases de cálculo.

Os autores Marina Furlan e Diógenes Vicente Hassan Ribeiro na pesquisa “Da comunicação ecológica e a extrafiscalidade tributária: análise da regulamentação da reforma tributária, a partir da lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025”, buscam analisar como a comunicação pode ser utilizada como uma forma de interação entre os sistemas da Economia e do Direito, na visão de Niklas Luhmann, visando a proteção do meio ambiente.

O texto “Ensaio sobre a constitucionalidade da arbitragem tributária no Brasil” dos autores

jurídica, a validade jurídica e os efeitos dos atos ou negócios jurídicos para fins de incidência do IBS e CBS.

O trabalho a “Inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): políticas fiscais e de atendimento no Estado do Pará”, dos autores Hamanda de Nazaré Freitas Matos, Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Rosiane De Cássia Risuenho Silva Lima, visa analisar os desafios e avanços na inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase na Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPTEA), instituída no Estado do Pará pela Lei nº 9.061/2020.

Os autores Silvio Hiroshi Nakao, Vinicius de Paula Pimenta Salgado e Pedro Pilotto Arrais apresentam texto “A interface entre o direito e a contabilidade: a tributação incidente sobre a transferência de ativos em holding familiar” que analisa a controvérsia acerca da tributação incidente sobre a transferência de ativos no âmbito das holdings familiares, notadamente a questão da distinção entre avaliação a valor justo e a custo das cotas sociais para fins de mensuração da base de cálculo do imposto de renda (IR) e do imposto sobre doações e heranças (ITCMD) no momento da respectiva transferência.

A pesquisa “Justiça tributária no Brasil: reflexões a partir da teoria de John Rawls” de Patricia de Lima Villadouro, Aline Ouriques Freire Fernandes e Renato Zanolla Montefusco analisa a aplicabilidade da Teoria da Justiça de John Rawls ao Sistema Tributário Brasileiro, buscando promover uma reflexão crítica sobre a justiça social no campo fiscal.

O autor Renê Weiber Dos Santos investiga, no artigo intitulado “Tributação na era digital: blockchain como caminho para um sistema fiscal moderno”, o uso da tecnologia blockchain como ferramenta inovadora na arrecadação de tributos, propondo-a como solução para desafios estruturais do sistema tributário tradicional, como a evasão fiscal, a burocracia e a falta de transparência.

Os autores Silas Marcos de Santana Lopes e Paulo Roberto Lyrio Pimenta, no artigo “A base de cálculo do ICMS no fornecimento de alimentos intermediado por plataformas digitais e o art. 274 da LC 214/2025”, buscam demonstrar que a evolução das dinâmicas econômicas e tecnológicas tem tensionado a estrutura conceitual do Direito Tributário Brasileiro, especialmente no que se refere à delimitação da base de cálculo do ICMS em operações mediadas por plataformas digitais.

O texto “Regra-matriz de Incidência Tributária - ITCMD: considerações sobre a lei paulista n.º 10.705/2000”, dos autores Solange Teresinha Carvalho Pissolato, Rogerio Mollica e Patrícia Lichs Cunha Silva de Almeida, apresenta breves considerações sobre o ITCMD, a regra-matriz de incidência tributária, sua relevância em decorrência das alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 e a imposição da progressividade de alíquotas.

Nos brindam os autores com novas fronteiras de pesquisas em Direito Tributário e Financeiro, que coadunam com a dinâmica que a disciplina demanda para atender as transformações do mundo contemporâneo, as relações entre o Estado e a sociedade, bem como, as reformas legislativas e mutações do Direito.

Inverno de 2025.

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa (UNICAP)

Profa. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato (FURG)

Prof Dr. João Marcelo de Lima Assafim (UFRJ)

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DA TEORIA DE JOHN RAWLS

TAX JUSTICE IN BRAZIL: REFLECTIONS FROM THE JOHN RAWLS THEORY

**Patricia de Lima Villadouro
Aline Ouriques Freire Fernandes
Renato Zanolla Montefusco**

Resumo

Este estudo analisa a aplicabilidade da Teoria da Justiça de John Rawls ao sistema tributário brasileiro, buscando promover uma reflexão crítica sobre a justiça social no campo fiscal. A pesquisa busca destacar a importância de adotar os princípios rawlsianos, especialmente o Princípio da Diferença, para a formulação de políticas fiscais mais equitativas. Para tanto, utilizou-se uma metodologia dedutiva e a revisão bibliográfica como técnica de pesquisa. Constata-se que a tributação não deve ser vista tão somente como um meio de arrecadação, mas também como um mecanismo de redução de desigualdades e assegurar condições dignas de vida aos menos favorecidos. Por conseguinte, a aplicação prática dos princípios rawlsianos, como a progressividade tributária e a justiça distributiva, promove uma redistribuição de recursos mais justa e auxilia na redução de disparidades sociais e econômicas. E, ainda, a priorização das necessidades dos mais vulneráveis fortalece a coesão social, melhora a confiança nas instituições e contribui para a estabilidade política em uma democracia. Por fim, conclui-se que o alinhamento do Direito Tributário aos princípios rawlsianos se apresenta, inicialmente, com uma questão técnica, mas evidencia sobretudo a adequação moral e ética. Desta feita, e apesar dos desafios para sua implementação, a teoria de Rawls oferece uma base para o desenvolvimento de um sistema tributário mais justo e pautado no princípio da isonomia, promovendo a equidade, o bem-estar coletivo e a construção de um adequado sistema tributário.

Palavras-chave: Teoria da justiça, John Rawls, Redistribuição, Direito tributário. equidade

social and economic disparities. Furthermore, prioritizing the needs of the most vulnerable strengthens social cohesion, improves trust in institutions and contributes to political stability in a democracy. Finally, it is concluded that the alignment of Tax Law with Rawlsian principles initially presents itself as a technical issue, but above all it demonstrates moral and ethical adequacy. Thus, and despite the challenges for its implementation, Rawls' theory offers a basis for the development of a fairer tax system based on the principle of equality, promoting equity, collective well-being and the construction of an adequate tax system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Theory of justice, John rawls, Redistribution, Tax law, Equity

1 INTRODUÇÃO

A justiça tributária no Brasil desperta amplas discussões, especialmente quando analisada à luz da Teoria da Justiça de John Rawls, um dos filósofos mais influentes do século XX, que propôs uma abordagem de justiça que busca garantir equidade e igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, sem considerar suas condições sociais ou econômicas. Desta feita, e ao relacionar os princípios rawlsianos com o Direito Tributário, é possível identificar lacunas significativas na aplicação da filosofia à normatização tributária brasileira, que frequentemente não reflete os ideais de justiça social e de justiça distributiva defendidos por Rawls.

Nesse sentido, a justificativa para a análise proposta pauta-se exatamente na necessidade de integrar a Teoria da Justiça de Rawls à prática tributária, promovendo um sistema que arrecade recursos, ao mesmo tempo em que também assegure que a carga tributária seja distribuída de maneira justa e pautada na equidade.

Por conseguinte, a aplicação da teoria rawlsiana ao sistema tributário pode ajudar a criar um sistema tributário mais equilibrado, no qual os tributos são cobrados de forma progressiva e os recursos são utilizados para beneficiar os mais necessitados. Assim, a pergunta que orienta esta pesquisa é: Como a Teoria da Justiça de John Rawls pode ser aplicada ao Direito Tributário?

Tem-se como objetivo geral explicar a importância de aplicar a teoria rawlsiana ao sistema tributário para promover justiça. E, como objetivos específicos, busca-se compreender os aspectos gerais da Teoria da Justiça proposta por John Rawls e relacioná-la ao sistema tributário brasileiro, de modo a promover uma reflexão crítica sobre como as políticas fiscais podem ser moldadas para atender aos princípios de justiça social. O estudo está organizado em introdução, conclusão, referencial teórico, metodologia, e discussão dos resultados. A seção bibliográfica, especialmente o referencial teórico, aborda conceitos centrais, como a visão geral da Teoria da Justiça de Rawls e sua aplicação no Direito Tributário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Panorama Geral da Teoria da Justiça de Rawls

A Teoria da Justiça de John Rawls, discutida na filosofia política contemporânea, oferece uma visão inovadora e crítica em relação à noção de justiça, especialmente em

contraste com o utilitarismo. Isso se deve porque Rawls, segundo Helena (2008), propõe que a justiça deve ser entendida como equidade, um conceito que busca garantir que os princípios de justiça sejam aceitos por todos os indivíduos de uma sociedade plural e diversificada. Logo, como complementa Martins (2023), o objetivo central da sua teoria é estabelecer um sistema que assegure direitos iguais e oportunidades justas para todos, independentemente de suas circunstâncias sociais ou econômicas.

Martins (2015) acrescenta que uma das principais críticas de Rawls ao utilitarismo reside na sua ênfase na maximização da felicidade ou do bem-estar geral. Para Rawls, essa visão ignora as desigualdades entre os indivíduos e pode levar à opressão dos menos favorecidos em nome do bem maior. Por isso, o filósofo supracitado argumenta que a justiça deve ser baseada em princípios que respeitem a dignidade e os direitos de cada indivíduo. A partir dessa premissa, Rawls desenvolve sua teoria em torno de conceitos fundamentais como a "posição original" e os "princípios da justiça" (Neves, 2021).

Nesse cenário, a posição original é um conceito hipotético que serve como ponto de partida para a formulação dos princípios de justiça, pois nela, indivíduos racionais e iguais se reúnem para decidir as regras que governarão a sociedade em que viverão, mas sob um "véu da ignorância" (Neves, 2021). Desta feita, Oliveira e Chaves (2022) salientam que esse véu impede que eles conheçam suas características pessoais, como classe social, habilidades ou preferências, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma imparcial e justa, ou seja, a ideia é que, ao não saberem suas posições na sociedade, os indivíduos escolherão princípios que protejam os interesses dos mais vulneráveis, pois qualquer um deles pode acabar nessa posição. Dando seguimento, tem-se que os princípios da justiça propostos por Rawls são divididos em duas partes: o primeiro princípio assegura a liberdade básica para todos os cidadãos, enquanto o segundo princípio trata da distribuição equitativa de oportunidades e das desigualdades sociais e econômicas (Viégas; Rodrigues; Hupffer, 2023).

Nesse cenário, o primeiro princípio estabelece que cada pessoa deve ter um direito igual ao mais amplo conjunto de liberdades básicas compatíveis com um sistema semelhante para todos, o que inclui direitos como liberdade de expressão, liberdade religiosa e direito à propriedade (Viégas; Rodrigues; Hupffer, 2023).

O segundo princípio, por sua vez, é composto por duas partes: a "igualdade equitativa de oportunidades", que garante a todos o acesso às mesmas oportunidades na vida, e o "princípio da diferença", que permite desigualdades sociais e econômicas apenas se elas beneficiarem os membros menos favorecidos da sociedade (Rosas; Araújo, 2021).

Cumpra registrar, nesse ponto, que a estrutura básica da sociedade é o foco da teoria de Rawls, o qual argumenta que as instituições sociais devem ser estruturadas para promover a justiça como equidade (Rosas; Araújo, 2021). Por conseguinte, as regras e normas devem ser estabelecidas para garantir a proteção dos direitos individuais, mas também a promoção do bem-estar coletivo.

Anote-se, ainda, que Rawls critica tanto o utilitarismo quanto as teorias libertárias por não levarem em conta a necessidade de uma estrutura institucional justa que regule as interações entre os cidadãos (Mateus, 2023). Dessa forma, a importância da teoria rawlsiana reside na sua capacidade de oferecer uma base ética sólida para discutir questões sociais contemporâneas, como desigualdade econômica, discriminação e direitos humanos (Helena, 2028). Por conseguinte, ao enfatizar a necessidade de garantir oportunidades iguais e proteger os mais vulneráveis, Rawls fornece uma estrutura teórica que pode ser aplicada em diversas áreas do direito e das políticas públicas.

Não bastasse isso, a visão contratualista de Rawls destaca a importância do consenso social na construção de uma sociedade justa, pois acredita que os princípios de justiça devem ser aceitos por todos os membros da sociedade como parte de um acordo social legítimo (Martins, 2023), ou seja, essa ideia tem implicações significativas para a democracia e para o funcionamento das instituições políticas.

Portanto, a Teoria da Justiça de John Rawls oferece uma visão ampla de como construir uma sociedade mais justa e, conseqüentemente, equânime, pois ao rejeitar o utilitarismo em favor de uma visão pautada na equidade, Rawls propõe um modelo que prioriza os direitos individuais enquanto busca promover o bem-estar coletivo. Logo, sua ênfase na posição original e nos princípios da justiça fornece uma base sólida para discutir questões éticas e políticas contemporâneas, tornando sua obra essencial para qualquer discussão sobre justiça social no mundo atual.

2.2 Aplicação ao Direito Tributário

A aplicação da Teoria da Justiça de John Rawls ao Direito Tributário, após a contextualização breve, realizada no tópico anterior, busca integrar conceitos de justiça distributiva e a função do governo na promoção do bem-estar social. Como observam Baltazar e Catarino (2024), Rawls, em sua obra seminal "Uma Teoria da Justiça", propõe um modelo de justiça que respeita as liberdades individuais, mas também enfatiza a importância da equidade na distribuição de bens e oportunidades.

Barbosa-Fohrmann e Araújo (2020) destacam, ainda, que para Rawls, a justiça deve ser entendida como equidade, o que implica que as desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis somente se beneficiarem os mais desfavorecidos, concepção fundamental para a discussão sobre tributação e redistribuição de recursos, uma vez que o sistema tributário exerce um relevante papel na realização desses princípios de justiça.

Dessa forma, o enfoque da justiça distributiva na visão de Rawls está intimamente ligado à sua crítica ao utilitarismo, como dito anteriormente, que tende a priorizar a maximização do bem-estar geral em detrimento das necessidades dos indivíduos menos favorecidos. Rawls defende, nesse contexto, que uma sociedade justa deve garantir que os direitos e liberdades fundamentais sejam respeitados para todos, independentemente de sua posição social ou econômica (Castro. 2022).

O papel das funções governamentais é fundamental para garantir que as políticas fiscais e tributárias promovam a justiça social. Por isso, Korchoff e Adamy (2020) bem lembram que o governo deve atuar como um agente de redistribuição, utilizando os recursos arrecadados por meio de impostos para financiar serviços públicos e programas sociais que beneficiem os mais necessitados.

Baltazar e Catarino (2024) enfatizam, ainda, que a teoria rawlsiana propõe dois princípios de justiça que devem guiar a estrutura básica da sociedade, o primeiro pautado no direito igual ao mais amplo conjunto de liberdades básicas, compatível com um sistema semelhante para os outros, ao passo que o segundo princípio reconhece que as desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis apenas se estiverem organizadas de maneira que beneficiem os membros menos favorecidos da sociedade e se estiverem associadas a cargos e posições acessíveis a todos. Por isso tem-se que essa estrutura teórica, pautada nos princípios supracitados, fornece um arcabouço teórico para discutir como o sistema tributário pode ser desenhado para atender aos critérios de justiça estabelecidos por Rawls.

Dando seguimento, não se ignora que entre direitos de propriedade e redistribuição tributária, na análise da justiça tributária sob a perspectiva rawlsiana, há uma intrínseca relação. Como enfatizam Araújo e Pinheiro (2022), Murphy e Nagel, em sua obra "*The Myth of Ownership*", exploram essa relação ao argumentar que os direitos de propriedade não são absolutos e devem ser considerados dentro do contexto das obrigações sociais, e ainda sustentam que a propriedade é um produto social e, portanto, os indivíduos têm responsabilidades em relação à comunidade em que vivem.

Desta feita, não há como negar que as ideias defendidas pelos autores acima mencionados se alinham à teoria rawlsiana ao enfatizar que as desigualdades econômicas devem ser justificadas em termos de seu impacto sobre os menos favorecidos. E, na prática, isso implica que o sistema tributário deve ser estruturado de maneira progressiva, onde aqueles com maior capacidade contributiva arcam com uma carga tributária proporcionalmente maior.

Para Antunes (2024), essa concepção decorre do fato de que a arrecadação de tributos ajuda a financiar serviços públicos essenciais, mas também atua como um mecanismo de redistribuição que busca reduzir as disparidades sociais. Logo, a aplicação dos princípios rawlsianos à política fiscal sugere que os impostos devem ser utilizados para promover oportunidades iguais e garantir que todos tenham acesso aos recursos necessários para levar uma vida digna.

Ademais, a Teoria da Justiça de Rawls destaca a importância da transparência e da participação democrática na formulação das políticas tributárias, pois a legitimidade do sistema tributário depende da aceitação dos princípios de justiça por todos os membros da sociedade (Alves, 2020).

Nesse cenário, Antunes (2024) enfatiza que as decisões sobre como os recursos serão arrecadados e distribuídos devem ser tomadas em um processo democrático, onde todos têm voz. A inclusão dos cidadãos nas discussões sobre política fiscal é importante para garantir que as políticas adotadas reflitam as necessidades e prioridades da população.

De fato, Rawls defende a necessidade de um "véu da ignorância" na formulação dos princípios de justiça, implicando que as decisões sobre distribuição devem ser feitas sem conhecimento prévio das circunstâncias pessoais dos indivíduos envolvidos, pois, ao aplicar essa visão ao âmbito do Direito Tributário, percebe-se que as políticas fiscais devem ser projetadas levando em consideração o impacto sobre todos os cidadãos, especialmente aqueles em situações vulneráveis, o que evita preconceitos ou favoritismos nas decisões fiscais, ao mesmo tempo em que promove a igualdade.

Destarte, a aplicação das ideias defendidas por John Rawls ao Direito Tributário evidencia a necessidade de distribuição de recursos e à função do governo na promoção da justiça social, com ênfase na equidade, nos direitos iguais e nas responsabilidades sociais, motivo pelo qual leva a questionar a necessidade de um sistema tributário que atenda às necessidades dos menos favorecidos.

3 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada neste estudo que analisa a conexão entre a Teoria da Justiça de John Rawls e o Direito Tributário pauta-se no método dedutivo de abordagem e na revisão bibliográfica como técnica, com vistas a construção de uma argumentação lógica e coerente.

O método dedutivo parte de premissas gerais para chegar a conclusões específicas. Neste estudo, tal método permite que se inicie com os princípios fundamentais da Teoria da Justiça de Rawls, como a posição original e os princípios da justiça, e se avance para implicações concretas no Direito Tributário. Por exemplo, partindo do princípio de que as desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis apenas se beneficiarem os mais desfavorecidos, é possível deduzir que um sistema tributário brasileiro deve ser estruturado de forma progressiva, em detrimento da regressividade que hoje se vislumbra, onde aqueles com maior capacidade contributiva arcam com uma carga tributária proporcionalmente maior.

Ademais, o método dedutivo é o mais adequado para analisar como os conceitos de justiça distributiva propostos por Rawls podem informar as políticas fiscais, promovendo uma redistribuição justa que visa reduzir as disparidades sociais, ou, como salienta Antunes (2024), a justiça fiscal.

De igual forma, o método dedutivo permite uma análise crítica das normas tributárias brasileiras à luz dos princípios rawlsianos, pois, ao aplicar esses princípios, o estudo pode identificar incoerências nas políticas fiscais atuais, como a já citada regressividade, sugerindo reformas que alinhem o sistema tributário nacional aos ideais de justiça social promovidos por Rawls, em suas implicações éticas e sociais.

A revisão bibliográfica complementa o método dedutivo ao fornecer embasamento teórico, por meio da análise de obras sobre a Teoria da Justiça de Rawls, Direito Tributário e justiça distributiva. Através da leitura crítica de livros, artigos acadêmicos, dissertações e teses, que abordam tanto a filosofia política quanto as práticas fiscais, constrói-se um arcabouço teórico que sustenta as argumentações do estudo. Ainda, a análise bibliográfica também identifica como outros autores interpretam e aplicam os conceitos rawlsianos em contextos semelhantes, ou seja, na aplicação do Direito Tributário, enriquecendo o debate e ampliando a compreensão sobre a relação entre justiça e tributação no Brasil.

Por fim, tem-se que o uso do raciocínio lógico na construção argumentativa é uma parte fundamental da metodologia, pois, ao articular os conceitos extraídos da teoria de Rawls com as práticas do Direito Tributário, o estudo estabelece conexões claras e coerentes entre os princípios filosóficos e as realidades práticas do sistema fiscal brasileiro, fortalecendo as argumentações apresentadas e facilitando a comunicação das ideias ao público-alvo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Interpretação dos Princípios Rawlsianos na Prática Tributária

3.1.1 Como o sistema tributário pode promover o bem-estar dos menos favorecidos segundo o Princípio da Diferença

A interpretação dos princípios rawlsianos na prática tributária ganha cada vez mais relevância em um cenário no qual desigualdades sociais e econômicas persistem. John Rawls, em sua obra "Uma Teoria da Justiça", apresenta uma visão normativa que busca estabelecer princípios de justiça que garantam equidade e dignidade para todos os indivíduos. Como lembra Antunes (2024), um dos fundamentos da teoria do autor é o princípio da diferença, o qual permite que desigualdades sociais e econômicas apenas se elas beneficiarem os membros menos favorecidos da sociedade, ideia que tem implicações diretas sobre como o sistema tributário pode ser estruturado para garantir o bem-estar dos menos favorecidos.

Complementa Alves (2020) que o sistema tributário deve ser visto como um instrumento de redistribuição de riqueza, apontando que é através da arrecadação de impostos que o governo financia serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, que são fundamentais para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, particularmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Mateus (2023) enfatiza, ainda, que a aplicação do Princípio Da Diferença no âmbito do Direito Tributário implica que as políticas fiscais devem ser orientadas para garantir que as desigualdades existentes sejam mitigadas e que os recursos sejam redistribuídos de maneira a beneficiar aqueles que mais necessitam.

Desta feita, e para entender como o sistema tributário pode promover o bem-estar dos menos favorecidos segundo o Princípio Da Diferença, é importante considerar a estrutura progressiva do imposto. Segundo Neves (2021), em um sistema tributário

progressivo, aqueles com rendimentos mais altos pagam uma porcentagem maior de seus ganhos em impostos do que aqueles com rendimentos mais baixos.

Silveira *et al.* (2022) acrescenta que essa estrutura ajuda a financiar os serviços públicos necessários, ao mesmo tempo em que também atua como um mecanismo de redistribuição que busca reduzir as disparidades sociais, pois, ao aplicar o Princípio Da Diferença, o Estado deve assegurar que as políticas fiscais arrecadem recursos, mas também promovam a equidade e a justiça social.

Ademais, a aplicação do princípio da diferença sugere que as políticas fiscais devem ser acompanhadas por programas sociais direcionados aos menos favorecidos, o que pode incluir subsídios para habitação, assistência social e programas de capacitação profissional, bem como programas que ajudam a garantir que os benefícios da arrecadação tributária sejam direcionados para aqueles que mais precisam, promovendo assim uma verdadeira justiça distributiva (Silveira, 2018).

Dando seguimento, é preciso lembrar que a teoria rawlsiana também enfatiza a importância das oportunidades iguais. O segundo princípio de justiça de Rawls inclui a igualdade equitativa de oportunidades, que estabelece que todos devem ter acesso às mesmas oportunidades na vida. Logo, tem-se que o sistema tributário deve ser projetado para redistribuir riqueza, mas também para criar condições que permitam a todos os cidadãos competir em pé de igualdade (Neves, 2021).

Como exemplo, investimentos em educação pública de qualidade são essenciais para garantir que todas as crianças tenham acesso igual às oportunidades desde cedo. Por isso Mateus (2023) destaca que um sistema tributário eficaz deve financiar essas políticas públicas, contribuindo para um ciclo virtuoso de igualdade de oportunidades.

Não se ignora, ainda, que Rawls argumenta que as instituições sociais devem ser organizadas para promover os interesses dos menos favorecidos. Para Mateus (2023), isso significa que as decisões sobre política fiscal devem ser tomadas com um foco claro nas consequências para os grupos mais vulneráveis da sociedade. E tem-se que um exemplo prático disso seria a implementação de isenções fiscais ou deduções para famílias de baixa renda, permitindo-lhes uma maior capacidade financeira para atender às suas necessidades básicas.

A teoria rawlsiana também provoca uma reflexão sobre o papel do Estado na promoção do bem-estar social. Rawls defende que o Estado deve atuar como um agente regulador das desigualdades sociais e econômicas, utilizando os recursos arrecadados através dos impostos para garantir uma distribuição mais justa dos bens e serviços na

sociedade (Viégas; Rodrigues; Hupffer, 2023), visão essa que contrasta com ideais mais liberais ou libertárias, onde o foco é frequentemente colocado na proteção dos direitos individuais à propriedade privada sem considerar as implicações sociais dessas desigualdades.

Vale lembrar, ainda, que a crítica ao utilitarismo presente na obra de Rawls é relevante, já que esta teoria tende a priorizar o bem-estar geral em detrimento das necessidades individuais dos menos favorecidos. Em contrapartida, Rawls propõe uma estrutura onde as necessidades dos menos favorecidos são prioritárias na formulação das políticas públicas e tributárias. Isso significa que qualquer política fiscal deve ser avaliada por seu impacto econômico geral, mas também por sua capacidade de melhorar as condições de vida daqueles que estão em situação desfavorável (Alves, 2020).

Ademais, a implementação do Princípio da Diferença no sistema tributário exige um compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ou seja, é preciso que a população tenha acesso claro sobre como os impostos estão sendo utilizados e quais benefícios estão sendo proporcionados aos cidadãos (Antunes, 2024).

Resta evidente, portanto, que os debates sobre como o sistema tributário pode promover o bem-estar dos menos favorecidos à luz do princípio da diferença é de suma importância no ordenamento jurídico brasileiro, onde as desigualdades sociais são marcantes, o que se complica considerando que o Brasil possui um dos sistemas tributários mais complexos do mundo e enfrenta desafios relacionados à distribuição de riqueza e oportunidades.

3.1.2 Análise dos impactos das desigualdades econômicas e do papel da tributação na preservação das liberdades políticas

Os impactos das desigualdades econômicas e o papel da tributação na preservação das liberdades políticas, segundo a Teoria da Justiça de John Rawls, merecem atenção, pois o filósofo propõe que uma sociedade justa deve organizar as desigualdades sociais e econômicas de maneira a beneficiar os menos favorecidos. Essa perspectiva é fundamental para entender como a tributação pode ser utilizada como um instrumento para promover a justiça social e, conseqüentemente, preservar as liberdades políticas (Araújo; Pinheiro, 2022).

De fato, as desigualdades econômicas têm um impacto significativo nas liberdades políticas, pois quando uma parte da população acumula riqueza de forma desproporcional, isso pode levar à concentração de poder e à marginalização de grupos menos favorecidos. A desigualdade econômica pode resultar em uma representação política desigual, onde os interesses dos ricos prevalecem em detrimento dos pobres. Como enfatiza Silveira (2018), tal situação prejudica a essência da democracia, que deve ser sustentada na igualdade de todos os cidadãos perante a lei e nas oportunidades de participação política, ou seja, as desigualdades econômicas afetam o bem-estar material dos indivíduos e minam as bases da liberdade política.

Nesse contexto, a tributação desempenha um papel importante na promoção da justiça distributiva e na redução das desigualdades. Para Alves (2020), um sistema tributário progressivo, onde aqueles com maior capacidade contributiva pagam uma porcentagem maior de seus rendimentos em impostos, é uma forma eficaz de redistribuir a riqueza e financiar serviços públicos essenciais.

Desta feita, a aplicação do princípio da diferença de Rawls sugere que as políticas fiscais devem ser orientadas para beneficiar os menos favorecidos. Segundo Mateus (2023), isso implica que a arrecadação tributária deve ser utilizada para financiar programas sociais que atendam às necessidades dos grupos mais vulneráveis.

Outra dimensão importante da relação entre tributação e liberdades políticas é a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sendo mister fomentar, como já dito alhures, a participação cidadã na formulação das políticas fiscais é fundamental para assegurar que as decisões reflitam os interesses de todos os grupos sociais, especialmente os menos favorecidos.

Mateus (2023) ainda observa que o princípio da diferença implica um compromisso com a equidade nas oportunidades oferecidas aos cidadãos. A igualdade equitativa de oportunidades é um conceito central na teoria rawlsiana e deve ser refletido nas políticas fiscais do Estado. Isso significa que o sistema tributário deve garantir que todos tenham acesso às mesmas oportunidades na vida, independentemente de sua origem socioeconômica, ou, como lembra Oliveira (2020), fomente a justiça fiscal, sendo mister que o Estado intervenha ativamente na redistribuição da riqueza por meio da tributação progressiva e do financiamento de serviços públicos essenciais.

Portanto, a análise dos impactos das desigualdades econômicas e do papel da tributação na preservação das liberdades políticas revela um inter-relacionamento complexo entre justiça social e democracia, na medida em que as desigualdades

econômicas comprometem as liberdades políticas ao marginalizar grupos vulneráveis e concentrar o poder nas mãos de poucos, sendo mister que se utilize a tributação como forma de promover a justiça distributiva, mitigando os malefícios dessas desigualdades e fortalecendo a democracia.

3.2 Limitações e Perspectivas do Sistema Tributário Atual

3.2.1 Identificação das principais barreiras ao ideal de justiça de Rawls no contexto tributário atual

A interpretação dos princípios rawlsianos no contexto tributário atual evidencia uma série de barreiras que dificultam a realização do ideal de justiça proposto por John Rawls, especialmente porque o princípio da diferença, como bem lembram Neves (2021) e Mateus (2023), sugere que as desigualdades sociais e econômicas são aceitáveis apenas se beneficiarem os menos favorecidos, o que não vem ocorrendo no Brasil, na medida em que prevalece a regressividade tributária em detrimento da progressividade.

Segundo Silveira *et al.* (2022), uma das principais barreiras para a efetiva justiça fiscal é a estrutura regressiva do sistema tributário brasileiro, que frequentemente impõe uma carga desproporcional sobre os mais pobres. Impostos indiretos, como o ICMS e o IPI, incidem sobre o consumo e acabam pesando mais sobre aqueles que têm menor capacidade financeira, contrariando o já explicado princípio da diferença, pois as políticas fiscais não estão alinhadas com a necessidade de reduzir as desigualdades e beneficiar os menos favorecidos.

Ademais, a complexidade e a burocracia do sistema tributário dificultam a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sendo que grande parte dos contribuintes sequer compreendem como os tributos são utilizados, o que gera desconfiança nas instituições governamentais (Silveira *et al.*, 2022).

Já Antunes (2024) aponta que a ineficácia do sistema tributário em promover a justiça social está atrelada à corrupção e a má gestão dos recursos públicos, pois, quando os tributos não são aplicados de forma adequada, as políticas públicas se tornam ineficazes em atender às necessidades dos menos favorecidos, ou seja, inexistente um retorno ao bem-estar social adequado, fomentando críticas.

Nesse cenário, a resistência política à implementação de reformas fiscais progressivas também representa uma barreira significativa. Como bem lembram Araújo e Pinheiro (2022), não raras vezes os interesses econômicos influenciam as decisões

políticas, resultando em um sistema tributário que favorece os mais ricos em detrimento dos menos favorecidos. Tal questão, somada à cultura política que muitas vezes prioriza soluções imediatas em vez de aprofundar nas questões estruturais para resolver as desigualdades, comprometem a efetiva justiça fiscal.

Portanto, as barreiras ao ideal de justiça proposto por Rawls no contexto tributário atual as mais variadas e complexas, desde a estrutura regressiva do sistema até questões relacionadas à corrupção, resistência política e falta de engajamento cívico, esses fatores dificultam a implementação efetiva do princípio da diferença e revelam a necessidade de uma reforma pautada na justiça fiscal.

3.2.2 Sugestões de reformas e adaptações para uma normatização mais equitativa

A busca por uma normatização mais equitativa no Direito Tributário brasileiro envolve a análise crítica das estruturas existentes e a proposição de reformas que possam promover a justiça social, especialmente para abarcar os princípios de justiça preconizados por Rawls, o qual defende, em apertada síntese, que as desigualdades sociais e econômicas somente se justificam quando beneficiam os menos favorecidos.

A primeira sugestão é a adoção de um sistema tributário progressivo, ou seja, pautado na máxima de que a carga tributária aumenta conforme a capacidade contributiva dos indivíduos. Logo, como observa Alves (2020), aqueles com rendimentos mais altos pagam uma porcentagem maior de seus ganhos em impostos do que aqueles com rendimentos mais baixos, princípio que se segue o princípio da diferença.

Ademais, tem-se que um sistema progressivo pode incentivar uma maior equidade nas oportunidades, na medida em que ao garantir que os serviços públicos sejam adequadamente financiados por meio da tributação justa, o Estado pode oferecer educação de qualidade e acesso à saúde para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, promovendo a justiça fiscal (Antunes, 2024).

A segunda sugestão envolve a criação de mecanismos de transparência e participação cidadã na formulação das políticas tributárias. De acordo com Oliveira (2020), práticas transparentes se pautam na ética e são capazes de informar os contribuintes que, por sua vez, sentem maior confiança nas políticas públicas, além de fomentar um maior recolhimento de tributos, principalmente se a arrecadação retornar em bem-estar social à população.

Já Silveira *et al.* (2022) destacam que a participação cidadã nas decisões sobre políticas fiscais garante que as necessidades dos menos favorecidos sejam levadas em conta. Isso pode se manifestar por meio da realização de audiências públicas, consultas populares e fóruns onde os cidadãos possam expressar suas opiniões e contribuir para as discussões sobre a distribuição dos recursos, dentre outras práticas. O que se busca é incluir a sociedade no processo decisório.

Oliveira e Chaves (2022) também apontam que mecanismos que assegurem a participação da sociedade na tomada de decisões promovem isonomia na distribuição dos recursos e garantem que as políticas fiscais sejam constantemente avaliadas e ajustadas conforme necessário para atender às necessidades da população.

Portanto, tem-se que as sugestões de reformas propostas, em especial a adoção de um sistema tributário progressivo, clama uma reforma tributária mais ampla, onde se discuta os tributos indiretos, que incidem de forma mais gravosa sobre a parte menos favorecida, pois se pauta na regressividade tributária em detrimento da progressividade, que é medida importante para que se alcance a justiça fiscal.

5 CONCLUSÃO

Buscou-se, ao longo do presente estudo, discorrer sobre a justiça tributária no Brasil à luz da Teoria da Justiça proposta por John Rawls, quando constatou-se que essa intrínseca relação é de grande relevância para se promover a equidade social e o bem-estar social. Verificou-se que a Teoria da Justiça de John Rawls, especialmente seus princípios de justiça, fornece um arcabouço sólido para que as para analisar as políticas fiscais podem ser implementadas para atender às necessidades dos menos favorecidos. Nesse contexto, o princípio da diferença, o qual permite desigualdades sociais e econômicas tão somente quando elas beneficiam s membros menos favorecidos da sociedade, mostra-se importante para a promoção da justiça fiscal, visto que o sistema tributário não pode ter como finalidade apenas arrecadar tributos, pois também precisa promover a justiça social e garantir que todos os cidadãos tenham acesso a oportunidades iguais.

Constatou-se, também, a importância dos parâmetros de justiça na construção de um sistema tributário pautado na equidade. Contudo, para que um sistema tributário respeite os princípios rawlsianos, ele deve ser pautado na progressividade, onde aqueles com maior capacidade contributiva paguem uma porcentagem maior de seus rendimentos

em impostos se comparado aos menos favorecidos, o que ajuda no financiamento de serviços públicos essenciais e também atua como um mecanismo de redistribuição que busca reduzir as disparidades sociais. Desta feita, viu-se que, ao garantir que os recursos arrecadados sejam utilizados para beneficiar os menos favorecidos, o sistema tributário contribui significativamente para a promoção da equidade e do bem-estar social.

Verificou-se, também, que a implementação de políticas fiscais que priorizem o bem-estar dos menos favorecidos tem efeitos positivos na coesão social e na estabilidade política, pois quando as pessoas sentem que estão sendo tratadas de forma justa e que suas necessidades estão sendo atendidas, elas tendem a se sentir mais engajadas e satisfeitas com o sistema, o que se torna ainda mais evidente quando há a participação da sociedade na tomada de decisões.

Desta feita, evidenciou-se que a aplicabilidade prática da Teoria da Justiça de Rawls como base para a política tributária é um desafio que requer um compromisso sério por parte dos formuladores de políticas, pois embora os princípios rawlsianos ofereçam norteamentos para a construção de um sistema tributário adequado, sua implementação enfrenta barreiras significativas, incluindo resistência política e interesses econômicos poderosos. No entanto, ao integrar esses princípios nas discussões sobre política fiscal, é possível criar um ambiente onde as necessidades dos menos favorecidos sejam priorizadas e onde todos os cidadãos possam ter acesso às oportunidades necessárias para prosperar, promovendo efetivamente a justiça tributária. Destarte, conclui-se que a relação entre justiça e Direito Tributário à luz da teoria de Rawls evidencia que há caminho promissor para avançar em direção à justiça tributária, construindo um sistema que respeite os princípios da justiça, ou seja, garanta um sistema fiscal que atenda às necessidades da sociedade como um todo, promovendo a redistribuição de riquezas e, conseqüentemente, o bem-estar coletivo.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Carol. Justiça fiscal: o combate à regressividade do sistema tributário nacional. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 144, p. 67-90, 2020. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/253>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- ANTUNES, Tayane. **Justiça Fiscal: fraternidade, capacidade contributiva e mínimo existencial**. São Paulo: Dialética, 2024.
- ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite; PINHEIRO, Rennan Guerra. Rawls, justiça distributiva e regimes socioeconômicos. **Voluntas: Revista Internacional de Filosofia**, v. 13, n. 1, p. e1-e1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/view/71021>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BALTAZAR, Antônio Henrique Lindemberg; CATARINO, João Ricardo. A Teoria da Justiça de John Rawls e o sistema de alíquotas progressivas na tributação da renda das pessoas físicas no Brasil e em Portugal. **Revista de Direito**, v. 16, n. 01, p. 01-32, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/17055>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; ARAÚJO, Luana Adriano. Fundamentos teóricos da justiça distributiva de John Rawls e seus críticos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 12, n. 2, p. 291-309, 2020. Disponível em: <http://agora.edu.es/servlet/articulo?codigo=7863497>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CASTRO, Thales Catunda. **Contributo para a resolução do conflito de interesses entre políticas públicas fiscal e educacional no Brasil, face a desonerações fiscais: impactos no orçamento da educação no período de 2008 a 2016**. 2022. 80 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2022.

HELENA, Eber Zoehler Santa. Justiça distributiva na Teoria da Justiça como equidade de John Rawls. **Revista de Informação Legislativa**, v. 45, n. 178, 2008. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p337.pdf/@_@download/file/ril_v45_n178_p337.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

KIRCHOFF, Paul; ADAMY, Pedro. A Ética da Justiça Fiscal. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 44, p. 509-528, 2020. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1452>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MARTINS, Luiz Oscar Machado. **Justiça distributiva com equidade sob a perspectiva de John Rawls na saúde brasileira: equidade, vulnerabilidade e justiça**. 2023. 180 f. Tese (Doutorado em Bioética) – Universidade de Porto, Porto, 2023.

MARTINS, Urá Lobato. A judicialização das políticas públicas e o direito subjetivo individual à saúde, à luz da Teoria da Justiça distributiva de John Rawls. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 5, n. 2, p. 309-328, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3020>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MATEUS, Paula Cristina Contreiras. **Desigualdade entre iguais: justiça distributiva depois do princípio da diferença**. 2023. 358 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Novas de Lisboa, Lisboa, 2023.

NEVES, Letícia Borges das. O princípio da diferença de John Rawls à luz do direito tributário. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 14, n. 2, p. 76-97, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufm.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/24823>. Acesso em: 20 nov. 2024.

OLIVEIRA, Bruno Bastos de. A ética dos fins e dos meios analisada a partir da ideia de justiça fiscal. **Revista Quaestio Iuris**, v. 13, n. 04, p. 1975-1993, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/40500>. Acesso em: 20 nov. 2024.

OLIVEIRA, José André Wanderley Dantas de; CHAVES, Felipe Barros Nery. Progressividade Fiscal do IPTU e Direito à Moradia: uma Visão Rawlsiana de Justiça. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 50, p. 522-553, 2022. Disponível em: <https://www.revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2173>. Acesso em: 20 nov. 2024.

ROSAS, Gabriel de Souza; ARAÚJO, Andréa Cristina Marques. A teoria de John Rawls no Direito Tributário Brasileiro: uma análise do conceito de Justiça na Tributação Brasileira. **Brazilian Taxation. Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 6, p. 56312-

56336, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Andrea-Araujo-13/publication/353002614_A_teor%C3%ADa_de_John_Rawls_no_Direito_Tributario_Brasileiro_uma_analise_do_conceito_de_Justica_na_Tributacao_Brasileira_The_theory_of_John_Rawls_in_the_Brazilian_Tributary_Law_an_analysis_about_the_concep/links/60f889ac0c2bfa282af1f478/A-teoria-de-John-Rawls-no-Direito-Tributario-Brasileiro-uma-analise-do-conceito-de-Justica-na-Tributacao-Brasileira-The-theory-of-John-Rawls-in-the-Brazilian-Tributary-Law-an-analysis-about-the-conc.pdf. Acesso em 20 nov. 2024.

SILVEIRA, Alexandre Coutinho da. **O direito financeiro e a redu%C3%A7%C3%A3o de desigualdades**. 2018. 530 f. Tese (Doutorado em Direito Econ%C3%B4mico e Financeiro) – Universidade de S%C3%A3o Paulo, S%C3%A3o Paulo, 2023.

SILVEIRA, %C3%89rica Melicia da Silveira *et al.* (Re) pensando os crit%C3%A9rios de tributa%C3%A7%C3%A3o do sistema tribut%C3%A1rio nacional: progressividade e regressividade em considera%C3%A7%C3%A3o %C3%A0 justi%C3%A7a fiscal. **Revista de Direito Magis**, v. 1, n. 2, 2022. Disponível em: <https://periodico.agej.com.br/index.php/revistamagis/article/view/19>. Acesso em: 20 nov. 2024.

VI%C3%89GAS, Fabian; RODRIGUES, Marco Antonio Siqueira; HUPFFER, Haide Maria. O ICMS ecol%C3%B3gico pela perspectiva da Teoria da Justi%C3%A7a distributiva de Arist%C3%B3teles e John Rawls. **Revista de Direito da Cidade**, v. 15, n. 2, p. 495-523, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/59117>. Acesso em: 20 nov. 2024.